



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Fl. 18
TC-2905/026/12

Processo n.º: TC-2905/026/12
Interessado: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.
Município: Piracicaba.
Matéria em exame: Contas do exercício de 2012.
Dirigente: Vlamir Augusto Schiavuzzo - Presidente
Período: 01.01.2012 a 31.12.2012 (sem substituição)
Conselheiro: Dr. Robson Marinho
Instrução: UR. 10/DSF - I

Certidão à fl. 02/03 do anexo I.

Senhor Agente da Fiscalização Financeira- Chefe,

Tratam estes autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização in loco apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame encaminhada pelo dirigente autárquico;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização; nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



Em atendimento ao processo n.º TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo, responsável pelas contas em exame (fl. 04 dos autos).

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE é autarquia criada pela Lei Municipal n.º 1657, de 30 de abril de 1969, sendo regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 828, de 30 de maio de 1969 e suas alterações, também com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 1912, de 19 de abril de 1972; 2629, de 07 de dezembro de 1984 e 2633, de 26 de dezembro de 1984 e suas alterações. A Autarquia possui Regimento Interno instituído pelo Decreto n.º 4.643, de 19 de maio de 1988 (docs. arquivados nesta UR). Não houve alterações em 2012 conforme declaração à fl. 35 do anexo I.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da entidade, nos termos do Estatuto Social, constatando sua regularidade. A composição, durante o exercício de 2012, encontra-se juntada às fls. 02/03 do anexo I.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens do dirigente, nos termos da Lei Federal 8.429/92. (Certidão à fls. 36 do anexo I).

Quanto ao acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. Declaração à fl. 37 do anexo I.

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

Em 2012 a Autarquia deu consecução às seguintes atividades e projetos, conforme relatório extraído do AUDESP e confirmado *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Código Programa	Denominação do Programa	Ação	Denominação da Ação	Subfunção do Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
4	Administração de Serviços Operacionais	162	Adquirir Bens para Revenda	SERVIÇOS URBANOS	Unidades Adquiridas	Unidade	4.000,00	4.000,00
4	Administração de Serviços Operacionais	193	Aquisição de Materiais para o Almoxarifado Central	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Unidades Aquiridas	Unidade	1,00	1,00
4	Administração de Serviços Operacionais	235	Eletuar Pagamentos das Despesas com Energia Elétrica	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Energia Consumida	Kwh	61.762,0	61.762,00
4	Administração de Serviços Operacionais	328	Manutenção e Serviços de Oficina e Transporte	SERVIÇOS URBANOS	Unidades Aquiridas	Unidade	1,00	1,00
8	Aquisição de Imóveis de Interesse Público	4	Adquirir Áreas para Ampliação das Unidades do SEMAE	SANEAAMENTO BÁSICO URBANO	Áreas Adquiridas	Unidade	2,00	2,00
21	Proteção e Defesa do Meio Ambiente	236	Pagamento pelo uso dos Recursos Hídricos e Contribuição do Consórcio PCI	RECURSOS HÍDRICOS	Pagamento Devido	Porcentagem	100,00	100,00
21	Proteção e Defesa do Meio Ambiente	509	Atualização do Plano Diretor de Combate as Perdas Totais no Sist. Distr. Águas	SANEAAMENTO BÁSICO URBANO	Plano Atualizado	Unidade	1,00	1,00
36	Saneamento Urbano	5	Aquisição de Produtos Químicos para Tratamento de Água	SANEAAMENTO BÁSICO URBANO	Quantidade Adquirida	Tonelada	15.560,0	15.560,00
36	Saneamento Urbano	6	Aquisição de Produtos Químicos para Tratamento de Esgoto	SANEAAMENTO BÁSICO URBANO	Quantidade Adquirida	Tonelada	1.090,00	12,20
36	Saneamento Urbano	9	Ampliação do Sistema de Automação	SANEAAMENTO BÁSICO URBANO	Sistemas Ampliados	Unidade	1,00	1,00
36	Saneamento Urbano	12	Ampliar as Redes Coletoras de Esgoto	SANEAAMENTO BÁSICO URBANO	Unidades Ampliadas	Unidade	1,00	1,00
36	Saneamento Urbano	13	Ampliar as Unidades do SEMAE	SANEAAMENTO BÁSICO URBANO	Unidades Ampliadas	Unidade	1,00	1,00
36	Saneamento Urbano	53	Executar o Plano Diretor de Água	SANEAAMENTO BÁSICO URBANO	Ampliação do Abastecimento de Água	Porcentagem	99,00	99,00
36	Saneamento Urbano	54	Executar o Plano Diretor de Esgoto	SANEAAMENTO BÁSICO URBANO	Ampliação do Tratamento de Esgoto	Porcentagem	98,00	98,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARIAS - UR-19



36	Saneamento Urbano	96	Manutenção do Departamento de Produção e Tratamento	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Unidades Apoiadas	Unidade	1,00	1,00
36	Saneamento Urbano	97	Manutenção do Departamento de Tratamento de Esgoto	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Unidades Apoiadas	Unidade	1,00	1,00
36	Saneamento Urbano	145	Renovação da Frota de Veículos e Máquinas	SERVIÇOS URBANOS	Unidades Adquiridas	Unidade	20,00	20,00
36	Saneamento Urbano	302	Manutenção do Departamento de Obras Hidráulicas	SERVIÇOS URBANOS	Unidades Apoiadas	Unidade	1,00	1,00
36	Saneamento Urbano	304	Manutenção do Departamento de Operação e Manutenção	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Unidades Apoiadas	Unidade	1,00	1,00
36	Saneamento Urbano	327	Manutenção e Serviços de Construção Civil	SERVIÇOS URBANOS	Unidades Apoiadas	Unidade	1,00	1,00
36	Saneamento Urbano	507	Substituição de Redes de Distribuição de Água do Setor Elevado Vila Rezende	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Rede de Água Substituída	Metros	37.804,0	37.804,00
36	Saneamento Urbano	508	Ampliação e Reforma da ETA Capim Fino - 1ª Etapa	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Ampliação da Capacidade de Tratamento	Litros	1.800,00	1.800,00
36	Saneamento Urbano	523	Parceria Pública Privada - Saneamento Urbano	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Ampliação do Tratamento de Esgoto	Porcentagem	98,00	98,00

Relatório de atividades às fls. 11/12 dos autos.

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

Atualmente são apresentados os seguintes índices de atendimento à população, conforme extraído do relatório do quadro supra.

- Abastecimento de água tratada urbana: 99,00%.
- Tratamento do esgoto sanitário: 98,00%.

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - DAS RECEITAS.

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas próprias e das transferências recebidas.



4.1.2 - RENÚNCIA DE RECEITAS.

De acordo com declaração juntada às fls. 38 do anexo I, não houve renúncia de receita no exercício de 2012.

4.1.3 - DÍVIDA ATIVA

Exercício anterior		2011			
1	Receitas Próprias inscrivíveis				
2	Inscrição	86.136.177,92			
3	Saldo em 31/12	1.200.927,02			
4	Percentual de inscrição	8.438.892,69			
		1,39%			
Exercício em exame		2012		Evolução	
5	Receitas Próprias inscrivíveis				
6	Inscrição	98.305.844,52	14,13%	5+1	
7	Atualizações e correções	3.020.136,21	151,48%	6+2	
8	Recebimentos				7+3
9	Cancelamentos	1.029.344,53	12,20%	8+3	
10	Saldo em 31/12	334.987,78	3,97%	9+3	
11	Valores não recebidos	10.092.606,59	19,63%	10+3	
12	Percentual de inscrição	7.407.468,16	87,80%	11+3	
		3,07%	120,35%	12+4	

Em relação àquela anterior, a inscrição aumentou 151,48%.
Os recebimentos no exercício de 2012 corresponderam a 12,20% do saldo anterior.
O saldo apurado em 31.12 de 2012 aumentou 19,63% em relação ao anterior.
Em relação ao saldo anterior, os cancelamentos corresponderam a 3,97%.

- Receita Própria 2011: conforme cópia do relatório das contas do exercício de 2011 às fls. 38 do anexo I;
- Receita Própria 2012: Receita Patrimonial (R\$1.638.207,82) + Receita de Serviços (R\$96.667.616,70) = R\$98.305.844,52, conforme Balanço Financeiro às fls. 09 do anexo I;
- Recebimentos: DVP às fls. 07/08 e Balancete da Receita às fls. 20/23, ambos do ANEXO I;
- Cancelamentos: DVP às fls. 01/08 do anexo I;
- Balanço Patrimonial 2012 às fls. 09/10 do anexo I.

O saldo acima apurado (R\$10.092.606,59) está divergente do apresentado pela Autarquia no Quadro Demonstrativo das Contas Analítica do Ativo e Passivo Permanente (fls. 17/18 do anexo I) e o constante no Setor de Dívida Ativa da Entidade (docs. às fls. 40 do anexo), todavia os mesmos não convergem com os saldos da dívida ativa do balanço patrimonial, (fls. 09/10 e 17/18 do anexo I), portanto, diferença a ser esclarecida de R\$606.280,01.

Há uma divergência, ainda, quanto ao valor informado pelo setor de dívida ativa e aquele registrado na DVP referente ao montante cancelado, de R\$2.463,84.



Segundo o que foi declarado, em 2012 foram emitidas 1691 notificações de cobrança amigável, havendo protocolos de confirmação de entrega somente 01 (uma) em razão das notificações amigáveis serem entregues no ato da leitura. Declaração à fl. 43 do anexo I.

Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da dívida ativa efetuados no exercício.

4.2 - DAS DESPESAS

4.2.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

A execução financeira dos precatórios judiciais demonstra a situação que segue:

Exercícios	2011		2012	
	Valores	% RCL	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	876.898.153,02		934.249.504,68	
Saldo anterior de precatórios:	2011 (*)	686.037,55	0,08%	
Mapas / Ofícios apresentados em 2011		1.223.877,75		
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2012 (LF 10.259/01)		60.572,61		
10% advindo do saldo anterior		68.603,76		
Valor mínimo que deveria ser pago em 2012		1.353.054,12		
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em 2012		2.467.953,77		
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:		1.114.899,66		
Saldo de precatórios para o exercício seguinte		628.575,45	0,07%	

- Saldo anterior de precatórios, conforme TC-358/026/11 à fl. 44 do anexo I.
- Nota: RCL de 2011 - TC- 358/026/11 conforme TC- 358/026/11 às fls. 102 do Anexo I.
- RCL de 2012, vide relatório de instrução emitido pelo sistema AUDESP às fls. 45/47 do anexo I.
- Mapas/Ofício apresentados em 2011: R\$356.555,91 (Mapa Orçamentário de 2012 - fls. 72/75 do anexo I) + R\$867.321,84 (ofícios apresentados em 2011, conforme fls. 53/56, 60 e 68 do anexo I) = R\$ 1.223.877,75.
- Requisitório de Baixa Monta: total de R\$60.572,61, conforme fls. 50-A/50-H do anexo I.
- Valor efetivamente pago: R\$2.407.381,16 (conforme demonstrativo de fls. 50) + R\$60.572,61 (de acordo com documentos de fls. 50-A/50-H do anexo I).
- Saldo de precatórios para o exercício seguinte: R\$628.575,45 (conforme documentos acostados às fls. 50 do anexo I referente às inscrições para pagamento em 2013).

À título judicial, a Autarquia pagou, em 2012,



R\$2.467.953,77 (26,42% de RCL) sendo R\$49.999,45 - não alimentar e R\$2.417.954,32 - alimentar (Razão Contábil às fls. 50 do anexo I) valor que abrange além do último mapa orçamentário e Ofícios apresentados em 2011, também os requisitórios de baixa monta de 2012.

- A Autarquia não aderiu aos benefícios da Emenda Constitucional 62, estando no regime ordinário;
- Os pagamentos havidos em 2012 referem-se ao Mapa Orçamentário Justiça de Trabalho e Requisitória de Baixa Monta, todos incidentes no exercício (documentos às fls. 51/76 do anexo I);
- De acordo com o Razão contábil às fls. 50 do anexo I, a Autarquia Municipal pagou de saldo anterior de precatórios R\$686.037,55 + R\$202.120,77 de correção no exercício de 2012.
- O Balanço Patrimonial da Autarquia não registra pendências de Mapas e Requisitórios, exigência de pagamentos ao exercício de 2012. O saldo anterior de R\$686.037,55 não converge com o saldo apurado pelo sistema AUDESP (fls. 77 do anexo I).

Verificamos o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, vez que a Autarquia pagou valor equivalente ao somatório das seguintes parcelas: a) mapa orçamentário de 2012; b) requisitórios de baixa monta incidentes em 2012; c) 10% dos precatórios constituídos em exercícios anteriores.

Demais disso, declaração firmada pela Diretora do Departamento de Finanças (fls. 78 do anexo I) informa que não há no Balanço Patrimonial pendência relativa a precatórios não contabilizados.

4.2.2 - OUTRAS DESPESAS.

Sob o pressuposto da amostragem, pode ser constatada regularidade da instrução formal da despesa, cabendo ressalva quanto:

- **Realização de adiantamentos em nome de agentes políticos:**
- Observamos que durante o exercício de 2012 a Autarquia efetuou, dentre outros, 02 adiantamentos ao seu Presidente para despesas de viagens com as seguintes ocorrências:
 - o Nota de Empenho 50/2012 no valor de R\$1.000,00 sacado do SEMAE em 11/01/2012 e devolvido integralmente em 30/06/2011 sem se efetuar nenhuma despesa para o qual



foi solicitada (fls. 79/87 do anexo I);
o Mesmo caso ocorreu com a Nota de Empenho 1329/2012 no valor de R\$1.000,00 em 04/07/2012 (vide relação de fls. 88/90 do anexo I).

- Nos casos acima, verifica-se que os valores permaneceram em poder do responsável por mais de 05 meses sem serem utilizados em quaisquer finalidades de interesse público, não encontrando guarida na Lei Federal 4320/64 nem, tampouco, na legislação municipal que rege a matéria, especialmente, a Lei Municipal 4.441/98 e Decretos 7.953/1998, 7.968/1998, 9.422/2001 e 9.674/2001. Docs arquivados nesta Regional.
- Consignamos que Presidente da Autarquia, com prerrogativas e subsídio de Secretário, recebeu adiantamentos por meio de 03 processos (relação às fls. 88/90 do anexo I), em detrimento do consignado no Comunicado SDG 19/2010, item 02, que manifesta entendimento de que o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político.

4.3 - DOS RESULTADOS.

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	103.543.810,00	101.602.808,43	-1,87%	89,43%
Receitas de Capital	19.908.093,00	12.008.621,17	-39,68%	10,57%
Ajustes				
Total	123.451.903,00	113.611.429,60	-7,97%	100%
Deficit de arrecadação		9.840.473,40	7,97%	8,66%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	87.883.681,00	88.859.868,15	1,11%	72,68%
Despesas de Capital	41.136.052,00	31.876.630,19	-22,51%	26,07%
Ajustes		1.520.285,00		
Total	129.019.733,00	122.256.783,34	-5,24%	100%
Economia Orçamentária		6.762.549,66	5,24%	5,53%
Resultado Ex. Orçamentária:	Deficit	(8.645.353,74)	7,61%	

- Balanco Orçamentário à fl. 04 do anexo I e convergente com os dados consignados no AUDESP;
- Ajustes da Fiscalização referem-se a aporte financeiro ao Instituto de Previdência (DVP às fls. 07/08 do anexo I) e convergente com os valores apresentados via AUDESP (fls. 91/98 do anexo I);
- Execução da despesa: Balancete da Despesa Consolidada às fls. 24/25 do anexo I.

Resultado da execução orçamentária
Transferências financeiras do Poder Executivo
Resultado final: 02 + 03

115.011.428,86	100,00%	0001
(8.645.353,74)	-7,41%	0002
(8.645.353,74)	-7,41%	0003

Da Prefeitura Municipal a Autarquia não vem recebendo transferências, não havendo previsão na Lei Orçamentária Anual de transferências à Autarquia (declaração à fl. 99 do anexo B).
O déficit da execução orçamentária provém da superavaliativa de receitas, vez que a previsão superou, em 7,97%, a efetiva arrecadação.

O grau de investimento da Autarquia foi de R\$ 228.114.102,02, correspondendo a 24,75% da receita arrecadada (construtivo da Despesa Consolidada às fls. 24/25 e do Anexo I).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado do exercício apresentou os seguintes percentuais:

Ano	Déficit	R\$	Porcentagem
2011	Déficit de	794.303,37	0,81%
2010	Superávit de	23.940.262,44	26,23%
2009	Superávit de	8.258.165,00	10,03%

extraídos do Relatório de Fiscalização de 2011, TC-358/026/11 (fl. Anexo I).

4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO.

Resultado financeiro do exercício anterior	2011	8.994.096,87
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2012	433.164,53
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2011	9.427.261,40
Resultado Orçamentário do exercício de	2012	(8.645.353,74)
Resultado Financeiro do exercício de	2012	781.907,66

Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior

Resultado Financeiro do exercício anterior às fls. 101 do anexo I.
Ajuste por Variações ativas e passivas, OVP às fls. 07/08 do anexo I.
Ajuste por Variações Ativas e Passivas de R\$ 433.164,53, no quadro de restos a pagar conforme variações patrimoniais.



847

a Demonstração das Contas de Receita e Despesa do Balanço Financeiro às fls. 07/08 e 15/16 do anexo I.

Tendo em vista os números do quadro, o déficit orçamentário de 2012 **reduziu em 91,7%** o superávit financeiro (retificado) vindo de 2011.

4.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

Informamos que todas as peças contábeis e legislação relacionada encontram-se acostadas entre fls. 03/19 do anexo.

Examinadas as peças contábeis, detectamos as seguintes ocorrências:

Resultados	2011	2012	%
Financeiro	3.904.096,87	791.907,56	-91,31%
Econômico	3.351.342,07	32.686.836,01	875,34%
Patrimonial	195.607.325,71	228.294.163,72	16,71%

- Dados de 2011 às fls. 101 do anexo I.
- Resultado Financeiro vide subitem 4.3.1.1 deste relatório.
- DVP, Balanços Patrimoniais de 2011 e 2012 às fls. 07/08 e 09/10 do anexo I.

4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL.

	2011	2012	
Saldo patrimonial (exercício anterior)	2011	195.607.325,71	Superávit
Resultado econômico (exercício em exame)	2012	32.686.838,01	Superávit
Saldo patrimonial apurado	2012	228.294.163,72	Superávit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de	2012	228.294.163,72	

- Saldo Patrimonial de 2011 às fls. 101/102 do anexo.
- DVP e Balanço Patrimonial - fls. 07/10 do anexo.

4.3.2.2 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.

Ex.	R.C.L.	Déficit financeiro	%/RCL	Dívida	
				Consolidada Líquida	%/RCL
2011	876.898.153,02	-		(19.059.855,19)	-2,17%
2012	934.249.504,68	-		(21.584.251,71)	-2,31%
Evolução	6,54%	#DIV/0!		13,24%	

* Nota: RCL de 2011 - cópia do relatório anterior TC- 0358/026/11 às fls. 02 do anexo I e exercício de 2012 conforme relatório de instrução emitido pelo sistema AUDESP às fls. 45/47 do anexo I.
* DCL/12 igual Passivo Permanente menos (ativo financeiro menos passivo fl-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE AGARAS - UR 10



financeiro: 1822.340.162,37 - [R\$24.124.891,01 - R\$23.342.340,13]), conforme Balanço Patrimonial de 2012 às fls. 09/10 do anexo I.
• Balanço Patrimonial de 2011 às fls. 11 do anexo I.

Déficit financeiro: Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro (inexistente - pois, ativo financeiro maior que o passivo financeiro).

O aumento do endividamento se deu em face às provisões para repasses de contribuições previdenciárias ao regime próprio dos funcionários admitidos antes de 2003 e que não possuíam contribuição em exercícios anteriores.

5 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

5.1 - CONCEDIDOS.

5.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2012, não foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito à remessa, nem tampouco, houve concessão de recursos pela Autarquia (declaração às fls. 103 do anexo I).

5.2 - RECEBIDOS.

As fls. 104 do anexo I, segue relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos em 2012, as comprovações foram apresentadas às entidades e órgãos concessionários.

6 - LICITAÇÕES.

6.1- Dados quantitativos

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações (arquivo eletrônico arquivado nesta Unidade)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR 10



Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências	2	1	50,00%
Tomada de Preços	5	2	40,00%
Convites	3	1	33,33%
Leilões	2		
Concursos			
Pregões Presenciais	204	11	5,39%
Pregões Eletrônicos			
Total	216	15	6,94%

- Quadro Demonstrativo e Relações às fls. 105/153 do anexo I.

6.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

A Autarquia não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão. Relação às fls. 110/153 e 162/177 do anexo I.

6.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

6.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	4	2	50,00%
Inexigibilidades	5	1	20,00%
Total	9	3	33,33%

- Quadro Demonstrativo e Relações às fls. 105 e 154/160 do anexo I.

Verificamos o processo de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades sob o aspecto formal.

7 - CONTRATOS.

O exame da matéria deu-se sob as conformidades das Instruções 02/2008.



7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

É a seguinte a posição dos ajustes remetidos a esta Casa:

Processos pendentes de apreciação	04
(*) Processos julgados regulares	02
(*) Processos julgados irregulares	00
(=) Total de processos remetidos	06

- Relação de contratos encaminhados ao TCESS às fls. 193 do anexo 1.
- Pesquisa geral de controle de protocolo às fls. 194/202 do anexo 1.

- Dos seis contratos remetidos dois foram encaminhados para arquivo, três seguem em trâmite, e um em devolução ao Órgão de Origem.

7.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou a relação dos contratos de valor inferior ao de remessa. A partir dela, observamos, na amostra, regularidade de instrução formal.

7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato n.º:	77/2012 - Pregão n.º 142/12
	Data:	27/12/2012
	Contratada:	C.A. ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS S/S. LTDA.
	Valor:	R\$ 28.800,00
	Objeto:	Prestação de serviços de assessoria contábil, financeira e fiscal, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.
	Execução/Prazo:	12 meses a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua assinatura.

Cópia do contrato à fl. 186/192 do anexo 1.

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

De acordo com a declaração acostada às fls. 204 do anexo II não efetuou contratos de programa no exercício de 2012.

8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo consta desatendimento à ordem cronológica de pagamentos, referente aos empenhos n.ºs. 1257/2011 no valor de R\$ 156.302,01 e 30/2012 valor de R\$ 142.646,46, vide demonstrativo extraído do Audesp (fls. 205 do anexo II).

9 - PESSOAL.

9.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012
Efetivos	682	684	606	613	56	71
Em comissão	88	88	78	85	10	3
Total	750	772	684	698	66	74
Temporários	2011		2012		Em 31/12 de 2012	
Nº de contratados	0		0		0	

Dados do exercício anterior às fls. 207 do anexo II.

Quadro de pessoal juntado às fls. 206 do anexo II.

9.1.1- FUNCIONÁRIOS EM DESVIO DE FUNÇÃO

Conforme apontado pela Fiscalização no exercício anterior, o SEMAE possui servidores desempenhando funções outras que não exatamente as previstas nos seus cargos de investidura, ou seja, em desvio de função.

Em 2012 houve servidores nesta situação, (relação às fls. 213 do anexo II) ocupando outros cargos de provimento efetivo, bem como existência de pagamento de verba a título de



"substituição", a diversos funcionários com recebimento das remunerações a esses atribuídas, baseado na Lei Municipal nº1972/72, artigo 181 ao artigo 187 (fls. 215/216 do anexo II).

Na prática, tais funcionários ocuparam cargos superiores aos seus de origem, configurando, a noção ver, desvio de função e descumprimento do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, haja vista que tais cargos são de provimento efetivo, exigindo-se, portanto, concurso público para o seu devido preenchimento.

Conforme já relatado no TC 358/326/11 (contas de 2011), em 13 de fevereiro 2012 foi firmado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o SEMAE de Piracicaba e o Ministério Público Estadual. No ajuste ficaram estabelecidas como obrigações da entidade, dentre outras, sanear estas pendências, consoante cópia às fls. 218/221 do anexo II, especificamente no item 4 (quatro) do referido TAC, onde se promove o ajustamento que segue: "os servidores em exercício em cargo diverso daquele para o qual foi contratado retornarão para os cargos de origem no prazo de sessenta dias, após a homologação do concurso em andamento". Os concursos 01/2011 e 01/2012 (homologados em 21/03/12 e 22/05/12 respectivamente) não destinam a provimento de cargos em face das obrigações ajustadas no TAC firmado com o Ministério Público.

A partir do Quadro de Pessoal de 2012, (fls. 208/212 do anexo II) e conforme relação de fls. 213 do anexo II verificamos que a entidade continua mantendo providos os cargos.

Assim, no que tange o preenchimento de cargos com atribuições em desacordo com a Constituição Federal, entendemos que a mesma deixou de cumprir, em parte, o acordo firmado com o Ministério Público.

9.1.2 - REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS POR SERVIDORES.

Constatamos que persiste no SEMAE de Piracicaba, de modo contumaz, a realização de horas extras de forma excessiva, na vez que a matéria já fora objeto de comentários em pareceres anteriores (fls. 222/223 do anexo II).

Nesse sentido, juntamos fichas financeiras às fls. 4/323 do anexo II dos servidores que mais receberam horas-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARÁS - UR 10



extras, em 2012 ao todo 32 servidores totalizando pagamento de R\$ 410.522,52 a título de horas extras, conforme demonstramos no quadro abaixo:

Nome	Total - R\$	Total de horas no ano	Média de horas mensal (**)
Antônio Carlos Schiavon	23.145,77	994,5	80,41
José Ronaldo da Silva	20.625,69	1.029	82,64
José Luiz dos Santos	28.463,94	889,5	81,77
Rivelino Pessoa Feia	25.519,42	1.170,5	101,96
Wilson Brunheroto Ribeiro	10.850,68	682	60,18
Valterlei Aparecido de Campos	12.300,45	1.034	94,00
Arnando José Benedetti	8.112,79	664	60,36
Paulo Cesar Bassetti II	12.692,55	1.008,5	91,68
Girlei Alberto Banzatto	17.323,93	937,5	83,23
Waldo Martins da Silva	17.527,80	862,5	78,41
Ely Martins Teixeira	11.991,16	944	85,82
Ronaldo aparecido Gonçalves	13.422,15	1.022	92,91
Adriano de Jesus Stocco	11.488,79	927	84,27
Marcelo Antonio de Oliveira	11.603,02	954,5	86,17
Grivaldo Aparecido Grisotto	15.691,59	986,5	89,68
João Luis Climaco	17.144,10	891,5	81,05
Valdir Barbosa	16.152,88	973,5	88,50
Júlio Cesar Alcazar Frias	9.961,70	907,5	82,30
Estácio Stênio	10.989,20	890,5	80,95
José Pereira Filho	16.046,89	966,5	87,86
Maurindo Leite	11.560,49	876	79,64
José Carlos Filon	8.923,43	865	78,64
Luiz Roberto Gomes da Silva	6.915,63	491	44,64
Antônio Cardoso	14.083,03	959	87,28
Juan Raphael Dias Rodrigues	6.577,42	506	46,00
José Francisco Barbieri	11.603,43	919	83,59
Francisco de J Cirino Franco	11.521,44	704,5	64,05
Antônio Raimundo Nonato	9.111,11	720,5	65,50
Hélio Pereira da Cruz	10.394,32	774	70,36
Claudinei Forti	5.977,93	394,5	35,86
Fernando Rodrigo Nogueira	11.250,48	982,5	89,32
Marcelo Rodrigues	11.545,77	874,5	79,50
Total Geral	410.522,52		

* Consideramos 11 meses no ano, haja vista o período de férias do servidor.

Documentos às fls. 224/323 do anexo II.



Conforme se depreende do quadro acima, durante todos os meses de 2012 houve realização de horas-extras muito acima do limite legal e, ainda, fora do princípio da razoabilidade. Relação mês a mês dos 10 servidores que mais tiveram horas-extras às fls. 325/336 do anexo II.

Diante do exposto, entendemos que tal procedimento por parte da Autarquia Municipal de Piracicaba não guarda consonância com os princípios da legalidade, da razoabilidade e economicidade, que devem nortear a Administração Pública.

9.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores, mediante concurso público; a matéria está sendo tratada nos processos n.º TC-1459/010/2009 (Relator: Dr. Sidney Estanislau Beraldo) e TC-434/010/11 (Relator: Dr. Robson Marinho).

No exercício fiscalizado não houve contratação de pessoal temporário (declaração às fls. 337 do anexo II).

Em 2012, houve a recomposição de vencimentos e salários dos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Piracicaba e dos subsídios dos secretários municipais de 6,44% conforme Lei Municipal nº 7.278, de 30/03/2012 (fls. 338/339 do anexo II) e adicional, em forma de abono, (apenas para os servidores) no valor de R\$75,00 no âmbito do Município de Piracicaba retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2012.

9.3 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Observamos a existência de Entidade Previdenciária, denominada Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP, instituído por lei local. O respectivo balanço insere-se no TC-2908/026/12, com relatoria do Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho, sendo o órgão concessor das aposentadorias aos servidores municipais.

9.4 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na seguinte situação:



INSS: Recolhimentos efetuados.

FGTS: Recolhimentos efetuados.

INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DOS FUNC. MUNICIPAIS DE
PIRACICABA - IPASP: Recolhimentos efetuados.

FASEP: Recolhimentos efetuados.

Certidões às fls. 340/344 do anexo II.

10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

O Presidente do SEMAE é considerado agente político com as mesmas prerrogativas e subsídio dos Secretários Municipais. Nestes termos, até fevereiro de 2012 o valor era de R\$ 6.194,18 e a partir de março, passou para R\$6.531,14, correspondente à recomposição decorrente das perdas inflacionárias em 5,44% a partir de 1º de março de 2012, conforme a Lei Municipal nº 7.278/2012 (fls. 338/339 do anexo II).

A revisão geral anual para os servidores foi de 6,44%. Tal revisão deu-se mediante a Lei Municipal nº 7.278, de 30 de março de 2012, sendo 5,44% por compensação decorrente de perdas inflacionárias, mais o acréscimo de 1% de aumento real.

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado.

11 - TESOURARIA ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

11.1 - TESOURARIA

Em ordem. Boletim de encerramento do exercício às fls. 345/346 do anexo II; as conciliações e extratos permanecerão arquivados nesta Regional.

11.2 - ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação dos setores Almojarifado e Bens Patrimoniais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



12 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

14.1 ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Desatendimento às Instruções do Tribunal de Contas, tendo em vista remessa extemporânea de documentos, relativos ao exercício de 2012, para o Sistema Audesp, conforme verificado no Acessório-1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2905/126/12), que acompanha estes autos, havendo, inclusive, notificações de alerta, conforme demonstram os documentos de fls. 19/24 do Acessório-1.

14.2 RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, informamos que, tanto as contas de 2009 instruídas nos autos TC-2269/026/09, sob relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Renato Martins Costa, como também as contas de 2010, TC - 1044/026/10, sob relatoria da Exma. Sr^a. Auditora Dr^a. Silvia Monteiro, foram julgadas regulares com recomendações, (Sentenças às fls. 353 e 357 do anexo II) e assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2009	2010
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
<u>TC-2269/026/09 - Contas de 2009</u> A origem não prescinde de instruir processos de adiantamento com todos os elementos probatórios da realização da despesa;	Sim	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR 10



Que reduza o pagamento de horas extras em casos comprovadamente excepcionais?	Não	-
Que restitua os servidores em desvio de função às suas ocupações originárias?	Não	-
Que empreenda medidas para adequar o quadro funcional às reais necessidades.	Sim	-
TC-1044/026/10 - Contas de 2010		
Redução das horas extras?	-	Não
Afastar os desvios de função.	-	Não

No que tange as contas do exercício de 2009 verifica-se, neste caso, que o período da publicação ocorrida em 16 de agosto de 2011, consistia integralmente ao cumprimento das recomendações ao longo do exercício de 2012.

Relativamente às contas de 2010 (TC-1044/026/10) houve recomendação para que a fiscalização confirmasse da correção noticiada dos desacertos na escrituração contábil pela origem. Nesse sentido, verificamos que foi regularizado pelo Órgão, o que foi confirmado por ocasião desta fiscalização "in loco" conforme apurado no subitem 4.1.1 deste relatório.

As contas de 2011, instruída no TC - 358/026/11 encontra-se tramitando nesta E. Corte de Contas (fls. 358 do anexo II).

15 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2011	358/026/11	Em tramitação
2010	1044/026/10	Regulares
2009	2269/026/09	Regulares

(Extratos do sistema de pesquisa às fls. 347/358 do anexo III).

16 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução aplicável ao Julgamento aludido no inciso III do artigo 2º e artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

4.1.3 - Dívida Ativa: Inconsistências entre os saldos no:



860

balanços patrimoniais apresentando uma diferença a ser esclarecida de R\$606.290,01;

- Divergência, quanto ao valor informado pelo setor de dívida ativa e aquele registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais, referente ao montante cancelado.

4.2.1 - Precatórios:

- Saldo inicial de precatório não convergente com aquele apurado pelo Sistema AUDESP.

4.2.2 - Outras Despesas - Adiantamentos:

- Valores permaneceram em poder do responsável por mais de 03 meses sem serem utilizados em quaisquer finalidades de interesse público, não encontrando guarida na legislação de regência;
- Não constou dos adiantamentos prazo de aplicação, descumprindo a lei municipal;
- Concessão a agente político;

4.3 - Dos Resultados.

4.3.1 - Resultado da Execução Orçamentária.

- Resultado orçamentário deficitário em R\$8.645.353,74, equivalente a 7,61%, reduzindo em 91,7% o superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial de 2011;

4.3.2.2 - Evolução da Dívida

- Aumento do endividamento em 13,24%;

8 - Ordem Cronológica de Pagamentos: houve descumprimento:

9.1.1 - **Funcionários em desvio de função:** funcionários, que ocupam outros cargos de provimento efetivo, diferente dos seus de origem, com recebimento das remunerações a esses atribuídas, havendo um Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas com o Ministério Público em 10/02/2012 (TAC), ensejando no descumprimento parcial de tal acordo, onde se orientou o órgão a não realizar nomeações para cargos em desacordo com o preceituado na Constituição Federal;

- Descumprimento do artigo 37, II, da CF/88.

9.1.1 - **Realização de horas-extras por servidores:** Realização de horas-extras por servidores municipais acima do limite legal fora dos princípios da legalidade, da razoabilidade e economicidade, que devem nortear a Administração Pública;



48/10

14 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

14.1 - Atendimento às Instruções do Tribunal de Contas: cumprimento das instruções deste Tribunal por motivo de ausência temporária de documentos que alimentam o Sistema Subespz

14.2 - Atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas: Atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

É o relatório que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

UR-15, em 23 de junho de 2017.

Edmar Silveira Costa
Agente de Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES



T94
43/1

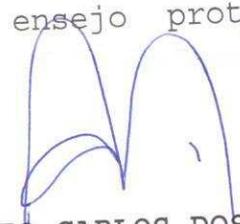
São Paulo, 24 de outubro de 2013

Ofício C.C.A. n° 1495/2013
TC-002905/026/12

Prezado Senhor

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n° 709/93, fica Vossa Senhoria **notificado** para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar providências em face do despacho de fls. 42 dos autos em epígrafe.

Apresento no ensejo protestos de elevada consideração.


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Auditor

Ilustríssimo Senhor
VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de
PIRACICABA - SP
Macrb/lmbd
AR

Antônio Samuel
ff
Providenciado.
Arquivar.

D
Danielle Pacheco S. Santim
Ofício n.º 174.229



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DESPACHO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC-2905/026/12
 ÓRGÃO: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
 MUNICÍPIO-SEDE: PIRACICABA
 RESPONSÁVEL: VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO - PRESIDENTE À ÉPOCA (01/01 A 31/12/2012) E JOSÉ LUIS LINS DOS SANTOS - PRESIDENTE ATUAL. *Nunca foi func. da SEMFE*
 ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012
 INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-I

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito.

Autorizo, desde logo, vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, e retirada de cópia do relatório naquela unidade de instrução, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proceda-se por A.R.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Transcorrido o prazo, com ou sem juntada de documentos, manifeste-se a Assessoria Técnica, retornando pelo D. MPC.

C.A., 3 de setembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 AUDITOR

Publicado no D.O.E.

37 / 09 / 2013

Jivian

MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO
MESTRE EM DIREITO DO ESTADO E DOUTOR EM DIREITO - USP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – DOUTOR ROBSON MARINHO

TCESP - SEDE

TC - 37488/026/13
16/10/2013 - 13:49
 5271-7528-3906-7271

REF. PROCESSO TC N.º 2905/026/12

CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012.

CÓPIA

SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA, devidamente
qualificada nos autos do processo em epígrafe, que versa sobre sua
prestação de Contas Anuais do Exercício de 2012, por seu advogado
e bastante procurador (**doc. 01**), que esta subscreve, vem, mui

ADVOCACIA MARCOS AMARAL E ASSOCIADOS
Rua Itapicuru, n. 369 – conjuntos 1709/1710 – Perdizes, São Paulo/SP
tel.: (011) 3873-4060 e fax: (011) 3873-6796

respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. Despacho de fls. 42 (D.O.E. 17.09.2013), apresentar suas

ALEGAÇÕES

visando a demonstrar a regularidade dos atos praticados que, no entanto, foram objeto de apontamentos no Relatório de Auditoria, consolidado nas conclusões de fls. 37/39:

ITEM 4.1.3 –DÍVIDA ATIVA

1. Inicialmente, aponta o Relatório de Fiscalização, às fls. 22, a ocorrência de inconsistências no saldo da dívida entre documento expedido pelo SEMAE e aquele constante no Balanço Patrimonial da Autarquia, *in verbis* :

“O saldo acima apurado (R\$ 10.092.606,59) está divergente do apresentado pela Autarquia no Quadro Demonstrativo das Contas Analítico Ativo e Passivo Permanente (fls. 17/18 do anexo I) e o constante no Setor de Dívida Ativa da Entidade (docs. Às fls. 40 do anexo), todavia os mesmos não convergem com os saldos da dívida ativa do balanço patrimonial, (fls. 09/10 e 17/18 do anexo I), portanto, diferença a ser esclarecida de R\$ 606.280,01.”

2. Preliminarmente, importa destacar que, sob o aspecto material, o Relatório de Fiscalização é expresso,

às mesmas fls. 23, no sentido de apontar a regularidade nos cancelamentos da dívida ativa ocorrido, o que, desde logo, demonstra que as divergências indicadas não decorrem de falha na apuração do ativo, mas sim, de diferenças de premissas utilizadas em cada documento citado:

“Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da dívida ativa efetuados no exercício.”

3. No caso em tela, ocorre que a divergência em questão com relação aos saldos apresentados nos dois setores – Contabilidade R\$ 10.689.886,60 e na Dívida Ativa R\$ 10.950.399,07 – se deve ao fato de haver dois conceitos para a baixa de parcelamentos.

4. No Setor de Contabilidade as baixas são feitas a cada parcela paga diminuindo o saldo mês a mês, enquanto que no Setor de Dívida Ativa somente ocorrem as baixas quando a pessoa quita o parcelamento.

5. Esse conceito foi adotado pelo fornecedor desta Autarquia, do sistema de informática, para abordar outro procedimento que se trata dos casos de não cumprimento dos parcelamentos efetuados. Para esta situação, os parcelamentos de contras de água não quitados terão de ser estornados, voltando a ser

conta de água para que o SEMAE possa fazer a execução fiscal, se for o caso, destas dívidas não quitadas.

6. Destarte, no Setor de Dívida Ativa as contas ficam ativas somente sendo baixadas na quitação do parcelamento, motivo pelo qual houve a diferença ora apontada.

ITEM 4.2.1 – PRECATÓRIOS

7. No exame do pagamento de precatórios realizado pelo SEMAE Piracicaba no exercício de 2011, apontou o Relatório de Fiscalização, às fls. 24, a seguinte ocorrência:

“O saldo anterior de R\$ 686.037,55 não converge com o saldo apurado pelo sistema AUDESP (fls. 77 do anexoI)”

8. Ocorre que o valor de R\$ 686.037,55 refere-se ao Processo 0651-1999-051-15-00, pago no exercício de 2009 um valor menor, pois houve novo cálculo efetuado pelo perito judicial. Esta Autarquia anulou a diferença pois o processo, efetivamente, estaria pago.

9. Como os exequentes recorreram, o d. Auditor desta E. Corte de Contas ao fazer a auditoria referente ao

ano de 2010, orientou esta Autarquia a inscrever esse valor, o que ocorreu no mês de fevereiro de 2011.

10. Nova sentença foi definida e fora devidamente recolhido o valor devido no mês de março de 2012.

11. Requer-se a juntada de documento comprobatório da inscrição do valor devido em 2011 e a atualização e pagamento efetuados em 2012 (**doc. 02**).

ITEM 4.2.2 – OUTRAS DESPESAS – ADIANTAMENTOS

12. Neste item, aponta a d. Fiscalização, às fls. 24, as seguintes ocorrências afetas à concessão de adiantamentos:

- I. Valores permaneceram em poder do responsável por mais de 05 meses sem serem utilizados em quaisquer finalidades de interesse público;
- II. Não constou dos adiantamentos prazo de aplicação;
- III. Concessão a agente político.

13. Nas Notas de Empenho nº 50/2012 e 1519/2012 o não cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 4441/1998, que prevê a prestação de contas em seus

artigos 7 e 8, deu-se pela rotina existente na Autarquia, considerando-se que os referidos adiantamentos ocorreram para despesas com alimentação.

14. Destacadas as informações constantes dos documentos comprobatórios de despesas ora examinados é possível, portanto, chegar-se à conclusão de que são bastantes para demonstrar a legitimidade dos gastos incorridos.

15. Para tanto, requer-se seja este exame iluminado pelos critérios de razoabilidade e proporcionalidade ao se depreender a correta descrição das despesas e sua natureza.

16. Cabe ainda salientar que o atraso na prestação de contas no prazo legal não criou para esta Autarquia custos maiores, nem aplicação indevida dos recursos.

17. Por fim, importa declarar que, por um lapso, foi concedido adiantamento ao agente político Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo, sendo devidamente corrigido em julho de 2012 (doc. 03).

18. Logo, cabe dizer que, apesar de tais formalidades não terem sido cumpridas integralmente *a priori*, em nada foi prejudicada a formalidade e a legitimidade dos adiantamentos em análise, sendo certo que tais diminutos equívocos não trouxeram qualquer prejuízo à Administração.

19. Nesse sentido, apesar dos lapsos apontados pela d. Fiscalização, é possível traçar paralelo inafastável entre a ausência *in casu* de prejuízo aos bens norteadores do Direito Administrativo e o art.55 da Lei n.º 9.784/99, o qual expressa no direito positivo pátrio o *princípio de que não há nulidade sem dano* e introduz o instituto da convalidação :

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

20. De fato, a permanência dos valores com o responsável, bem como o prazo de aplicação dos mesmos, parece autorizar, em favor do ato jurídico, a distinção entre *vício de forma* e *simple defeito material na forma*, conforme, uma vez mais, ensina a doutrina:

“Todo ato administrativo é, em princípio, formal (...)

“... no Direito Administrativo (...), toda forma estabelecida para o ato é substancial. Não se confunda, entretanto, simple defeito material na forma com a relegação da própria forma : aquele é corrigível e não anula o ato (como, p. ex., um erro material em um decreto expropriatório), esta é insuprível e nulificadora do ato (como, no mesmo exemplo, se a

desapropriação for decretada por um ofício).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26a edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestro Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 144)

21. Portanto, sob qualquer dos ângulos em que se examine o apontamento em tela, o ordenamento pátrio parece determinar a necessidade de incidência sobre ele de um juízo de mérito, na medida em que não trouxe qualquer prejuízo ou mácula à legalidade dos adiantamentos – não pode contaminar sua existência jurídica.

ITEM 4.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Neste quesito, conclui a d. Auditoria (fls. 38):

“Resultado orçamentário deficitário em R\$ 8.645.353,74, equivalente a 7,61%, reduzindo em 91,7% o superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial de 2011”

23. Ocorre que, a suplementação efetuada no exercício de 2013 ocorreu com recurso de superávit financeiro do exercício anterior – no valorde R\$ 7.080.000,00 (sete milhões e oitenta mil reais)

24. Essa forma de suplementação acresce o valor da despesa orçada, criando naturalmente na visão da Lei nº 4320/64 o DEFICIT ORÇAMENHTÁRIO NO EXERCÍCIO.

25. Analisando a previsão inicial:

RECEITA	–	R\$ 123.451.903,00
DESPESA	–	R\$ 121.939.733,00
APORTE FINANCEIRO	–	R\$ 1.512.170,00

26. A diferença consiste em “TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA APOORTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

27. No entanto, a d. Auditoria considerou acréscimo na despesa executada, o valor do aporte que na verdade já estava considerado na diferença da fixação inicial do Orçamento.

28. Reconsiderando a execução orçamentária temos:

RECEITA ARRECADADA	R\$ 113.611.429,60
SUPERÁVIT EX ANTERIOR	R\$ 7.080.000,00
DESPESA EMPENHADA	R\$ 120.736.498,34
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO REAL	RS 45.068,74

ITEM 4.3.2.2 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

29. Neste item, aponta a d. Auditoria um aumento do endividamento na ordem de 13,24%. (fls. 27/28).

30. Analisando os relatórios contábeis dos anos de 2011 e 2012, tomando como base a Conta Contábil 2.2.2.0.0.00.00 – Obrigações Exigíveis a Longo Prazo, observamos em 2011 – R\$ 28.053.952,06 e 2012 – R\$ 22.366.162,37, obtendo uma redução da Dívida em R\$ 5.687.789,69 (20,2%) (doc. 04).

31. Quanto à atribuição da d. Auditoris às provisões de Repasse de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio dos funcionários admitidos antes do ano de 2003, consideramos não atribuir aumento no endividamento à Autarquia, existindo a previsão de aporte já descontado na despesa fixada no orçamento anual. Abaixo demonstração do ano de 2012:

RECEITA	–	R\$ 123.451.903,00
DESPESA	–	R\$ 121.939.733,00
APORTE FINANCEIRO	–	R\$ 1.512.170,00

ITEM 8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

32. A d. Auditoria do E. TCE/SP apontou quebra de Ordem Cronológica no exercício de 2012, considerando o apontamento da AUDITORIA AUDESP, NOS EMPENHOS N° 1257/2011 e 30/2012.

33. Porém, pela verificação nos documentos da contabilidade, a quebra da ordem cronológica teria ocorrido pelo não cumprimento do pagamento da nota fiscal n° 431 da empresa Proesplan Engenharia Ltda., Empenho n° 566/2012, com vencimento em 16.07.2012 e paga em 10/08/2012.

34. Tal fato ocorreu pelo bloqueio do pagamento a pedido do fiscal do contrato, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

35. Cumpre informar que não houve quebra da ordem cronológica e sim falta de informação devida no arquivo XML do mês de agosto de 2012, pois conforme documentos anexos (doc. 05), fica comprovado que a Nota Fiscal n° 431 foi

devidamente paga em 10.08.2012 e a publicação da justificativa do pagamento fora do prazo se deu em 14.08.2013 (doc. 05).

ITEM 9.1.1 – PESSOAL EM DESVIO DE FUNÇÃO

36. Aponta a d. Fiscalização irregularidade consistente na existência de funcionários em desvio de função.

37. Nos últimos quarenta anos, desde a criação do SEMAE em 1969, o município de Piracicaba teve um aumento de aproximadamente 141% da população, tendo atingido atualmente por volta de 368.843 habitantes.

38. No entanto, a legislação que estrutura a administração desta Autarquia não acompanhou esta evolução, implicando em uma estrutura ineficiente, na qual, em último caso, servidores necessitam desempenhar funções não previstas nos seus cargos de investidura, para não comprometer o atendimento das necessidades da população.

39. Importa observar que tal fato decorre de uma medida adotada no sentido de não sobreonerar financeiramente a Autarquia, isto é, apesar da situação existente, o

somatório dos servidores nunca ultrapassou o limite estabelecido no Quadro de Pessoal.

40. Para reverter a questão do desvio de função, o SEMAE tem buscado constantemente a aprovação de uma Reforma Administrativa.

41. Nesse sentido, em 06 de julho de 2011, promulgou-se a Lei Municipal nº 7063/2011, a fim de, dentre outros, dar cumprimento às instruções e recomendações desta E. Corte de Contas.

42. Tal norma criou novos cargos para suprir as carências gerais do quadro de funcionários, minimizando assim a necessidade de realização de horas extras.

43. Acerca do tema tratado, importa informar que o SEMAE deu cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público em 10.02.2012, que resultou em relocalações, readaptações e extinção dos mencionados desvios de função, atendendo assim às recomendações exaradas por este E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme documento anexo (doc. 06).

44. Por sua vez, as substituições apontadas como irregulares e com características de desvio de

função ocorreram em estrita observância ao que dispõe o Estatuto dos Servidores do Município de Piracicaba – Lei Municipal nº 1972/72, enquanto não é realizado o teste de suficiência, em cumprimento à ordem judicial, conforme abaixo discorrido.

45. No ano de 2009 alguns servidores impetraram Mandado de Segurança para a realização do teste de suficiência interno para provimento de cargos de Chefe de Setor, Chefe de Divisão e Diretor de Departamento (**Processo nº 2101/2009 – doc. 07**).

46. A liminar foi indeferida e a segurança concedida, determinando-se a realização da prova em até 60 dias a contar da intimação da decisão.

47. Divulgado o edital em cumprimento à ordem judicial e à nova legislação (Lei Municipal nº 7063/2011), novo Mandado de Segurança foi impetrado com o objetivo de discutir os requisitos definidos no instrumento convocatório (**processo nº 2694/2011 – doc. 07**).

48. Depois de prolatada a r. Sentença, foi dada continuidade ao certame com reabertura das inscrições do processo seletivo interno, obedecendo as disposições da Lei Municipal nº 7063/2011.

49. Em atendimento à determinação de 19.01.2011 contida nos autos do processo nº 451.01.2011.004995 –

7 – Ordem nº 2694/2011, foi realizada a suspensão das provas e reabertura das inscrições sem a exigência considerada ilegal na r. Sentença.

50. Ante a referida determinação e considerando as disposições da Lei Municipal nº 7063/2011, a qual fixa requisitos para realização do processo seletivo, foi interposta Suspensão de Execução de Sentença, a qual teve deferimento de liminar para SUSPENDER a realização do Processo Seletivo, concedida pelo Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0016739-34.2012.8.26.0000, conforme decisão disponibilizada no DOE de 03.02.2012 (doc. 07).

51. Nesse sentido, a realização do teste de suficiência encontra-se SUSPENSA, em cumprimento à ordem judicial.

52. Destarte, alguns cargos de Chefia que encontram-se vagos estão sendo substituídos por servidores do quadro do SEMAE, até que o teste de suficiência possa ser realizado e os cargos preenchidos devidamente.

DO ITEM 9.1.1 – REALIZAÇÃO DE HORAS-EXTRAS POR SERVIDORES

53. Neste item reprova a d. Auditoria a realização de horas-extras por servidores municipais acima do

limite legal e fora dos princípios da legalidade, da razoabilidade e economicidade.

54. Cabe, no entanto, observar que o SEMAE possui um histórico de horas extras superiores às apontadas no ano de 2012, tendo diminuído sua média, pois vem continuamente buscando a redução destas.

55. Nesse sentido, há de se observar que a média mensal no ano de 2009 fora de 25.582,6; no ano de 2010 correspondeu a média de 23.716,1; em 2011 a quantidade mensal fora de 24.091,4 e, finalmente, em 2012, a média mensal fora de 22.277,4.

56. No ano de 2013 tal número continua sendo reduzido, sendo que até o mês de setembro, a média mensal corresponde a 18.003,6.

57. Importa observar ainda que em 20112, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público (doc. 05), muitos servidores foram remanejados de áreas e voltaram a exercer somente as atribuições de seu cargo de origem, o que conseqüentemente demandou inicialmente um excesso de trabalho para determinados cargos, afim de que não houvesse prejuízo e conseqüências à população de Piracicaba.

58. Conforme documento anexo (doc. 08), no tocante aos servidores relacionados pela d. Auditoria desta

E. Corte de Contas, verifica-se que houve uma redução na média de horas extras mensais, do ano de 2012 para o ano de 2013 da ordem de 36% (trinta e seis por cento).

ITEM 14 – CUMPRIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E DETERMINAÇÕES

59. Derradeiramente, aponta a d. Auditoria a intempestividade no envio dos documentos ao Sistema AUDESP e ausência de remessa de contratos.

60. No tocante ao balancete isolado referência janeiro/2012, foi feita primeira tentativa de transmissão em 09.03.2012, porém o documento foi rejeitado. Após os acertos necessários, houve êxito na transmissão em 12.03.2013. O mesmo problema ocorreu com o balancete isolado referência agosto/2012, tendo como primeira tentativa de transmissão 18.09.2012, onde o documento foi rejeitado. O armazenamento após acertos necessários ocorreu em 06.10.2013 (**doc. 09**).

61. Outros itens apontados no relatório de situação de entrega ocorreram por falha da Contabilidade, no entanto, tais informações já foram enaminhadas à esta E. Corte de Contas, conforme comprovantes anexos (**doc. 09**), estando portanto em dia com as informações exigidas.

62. Por fim, não obstante referidos itens estejam devidamente justificados nas presentes alegações, importa considerar que o SEMAE tem encetado grande esforço no sentido de melhor atender à regulação de seus procedimentos, de forma a se adequar às recomendações desta E. Corte de Contas.

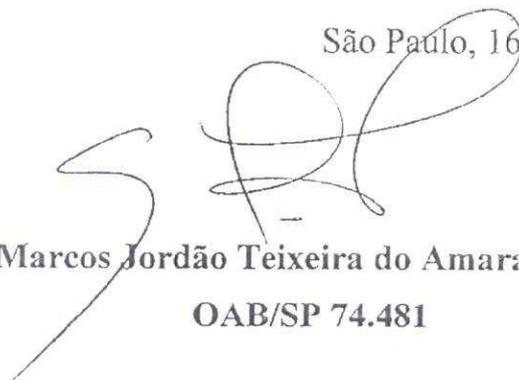
DO PEDIDO

Ex positis, requer-se digne V. Exa. a receber as presentes alegações e, acolhendo seus fundamentos, julgue regulares a contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, no exercício de 2012, sem prejuízo do acolhimento às oportunas recomendações constantes no Relatório de Auditoria.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2013.



Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho
OAB/SP 74.481